



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO N°: 7269/2021

DATA: 11 / 08 / 2021

RESPONSÁVEL: KLAYTON

REQUERENTE: MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI EPP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI EPP**  
Avenida Visconde de Santa Teresa, 100 Lt 1 Qd 91  
Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ - CEP 25211-105  
Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

www.microllagos.com.br

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

Representante de Microscópios

Vídeo Microscópio, Lentes, Vídeo  
Coloscópio, FotoScan, Centrifugas, Banho  
Mário, Aglutinadores, Modelos Anatômicos,  
Lâminas Preparadas, Espectofotômetros,  
Analisadores e Limpeza de Microscópios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 0032/2021**

A Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.897.431/0001-16, sediada na Av. Visconde de Santa Teresa 100, Lt 1 Qd 91- Vila Urussai- Duque de Caxias – Rio de Janeiro – RJ, por seu representante legal, vem, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Duque de Caxias 11 de agosto de 2021

**Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP**

**Ulisses Andrade de Mello Teixeira**

Procurador

RG (Detran): 05.225.523-9

CPF: 626.575.187-53

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI

CNPJ: 05.897.431/0001-16

Av. Visconde de Sta Teresa, 100 - Lt 1 Qd 91  
Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ - Cep 25.211-105

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
PROTOCOLO Nº 7269/2021  
EM: 15/08/2021



## RAZÕES RECURSAIS

### 2. ABORDAGEM TÉCNICA

#### 2.1. REALIZAÇÃO DO TESTE NOS 4 TIPOS DE AMOSTRA

A Instrução de Uso (chamada de BULA pela Fundação) é o documento que acompanha o produto e deve trazer as informações técnicas sobre o mesmo, entretanto, afirmar que neste documento **obrigatoriamente** devem ser mencionados os acessos para obtenção de amostras demonstra o desconhecimento das regras de registro de produtos para diagnóstico in vitro no Brasil e quais informações de fato são obrigatórias.

No Parecer a r. Fundação invoca diferenças de composição que existem em amostras de sangue total quando obtidas por diferentes acessos e **ignora por completo o conceito de matriz de amostra**, que é o que de fato deve ser considerado durante a coleta de amostra para realizar testagem de glicose sanguínea.

A seguir serão abordados tecnicamente os conceitos sobre qual informação é necessária para o registro de produtos para diagnóstico in vitro no Brasil e posteriormente a diferenças entre *matriz de amostra* e *acessos* para obter o sangue total para os testes em sistemas portáteis de monitoramento glicêmico (glicosímetros).

#### 2.2. REGISTRO DE SISTEMAS DE AUTOMONITORAMENTO DE GLICEMIA NO BRASIL

O registro de sistemas de automonitoramento de glicemia no Brasil é definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo que na área de produtos para diagnóstico de uso in vitro a normativa que se aplica é a RDC 36/15.

Quando se registra uma tira para glicemia no Brasil, considerada produto para diagnóstico in vitro, a informação solicitada no dossiê técnico é o tipo de amostra (“matriz” da amostra). Como exemplo, é possível citar as matrizes de amostra mais comuns como sangue total, soro, plasma, urina, fezes, entre outras.

É, portanto, é a partir do conceito de “matriz de amostra” que a Anvisa classifica os tipos de amostra para efeito de registro de produto, disponibilizando no peticionamento eletrônico do site apenas este tipo de informação. Neste caso o termo correto é “matriz”, cujo significado reproduzimos a seguir a partir da RDC 36/2015, Seção III, Definições, Artigo 3º, item XXII: “XXII – matriz: todos os componentes de um sistema de material ou amostra, exceto o analito”.

Link RDC Anvisa Nº 36/2015:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2979365/%283%29RDC\\_36\\_2015\\_COMP.pdf/6a839fe1-0721-4af6-82a8-0b2e60f7583c](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2979365/%283%29RDC_36_2015_COMP.pdf/6a839fe1-0721-4af6-82a8-0b2e60f7583c)

Com o objetivo de elucidar essa abordagem, cumpre citar o esclarecimento da Anvisa no “Manual para Registro de Produtos para Diagnóstico In Vitro” que estabelece que a matriz de amostra pode ser “sangue, urina, fezes” e é esta a informação que deve ser enviada para registro e que deve obrigatoriamente constar na Instrução de Uso do produto. **A matriz da amostra independe do acesso pelo qual a amostra foi obtida, portanto, sangue total é a informação que a empresa deve enviar por ocasião do registro.**

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA  
CNPJ: 05.897.431/0001-10  
Av. Visconde de Sta Teresa, 100 Lt 1 Qd 91  
Villa Urussal - Duque de Caxias - RJ - Cep 25.211-105



MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI EPP

Avenida Visconde de Santa Teresa, 100 Lt 1 Qd 91

Vila Urussal - Duque de Caxias - RJ - CEP 25211-105

Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

www.microllagos.com.br

CNPJ - 05.897.431/0001-16

Insc. Est. - 77.621.601

Representante de Microscópios

Vídeo Microscópio, Lupas, Vídeo Colposcópico, FotoScan, Centrífugas, Banho Maria, Agitadores, Modelos Anatômicos, Lâminas Preparadas, Espectofotômetros, Analisadores e Limpeza de Microscópios.

Por ser material extenso, segue o link, ressaltando que os apontamentos aqui mencionados podem ser confirmados nas páginas 36, 53 e 71.

### Link Manual para Registro de Produtos para Diagnóstico In Vitro:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33912/264673/Manual+para+Regulariza%C3%A7%C3%A3o+de+Produtos+para+Diagn%C3%B3stico+de+uso+in+vitro/8e4c2b5d-d145-4216-a680-c442a5bd746b>

Uma vez que o produto On Call Plus II faz a detecção da quantidade de glicose em amostra de **sangue total**, a instrução de uso do produto menciona apenas este tipo de matriz, sem identificar de forma expressa as formas de amostragem de sangue, pois, por definição, sangue total inclui amostra capilar, venosa e arterial.

Em resumo, no Brasil, para registrar uma tira reagente para uso em diagnóstico in vitro é obrigatório informar apenas qual matriz da amostra, e não a forma de acesso. Qualquer afirmação diferente do que está previsto na legislação em vigor é desprovida de fundamento legal.

Portanto, não é legítima e não encontra sustentação na legislação em vigor a afirmação que os acessos mencionados no descritivo *deveriam estar* mencionados na “bula” do produto, *fazendo crer que esta informação seria obrigatória*.

### 2.3. CONCEITO DE MATRIZ DE AMOSTRA DE SANGUE

Da mesma forma que a recorrente invoca interpretação correta do conceito de sangue total, a **Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP** toma a liberdade de esclarecer os conceitos e definições que norteiam este assunto.

#### O que é sangue total?

Sangue total é também conhecido como “sangue completo” ou “sangue fresco”, e corresponde ao sangue in natura, da forma como é extraído (retirado) do organismo.

#### Quais os componentes do sangue total?

O sangue total é formado por componentes celulares e componentes líquidos. Os componentes celulares correspondem principalmente às hemácias (glóbulos vermelhos) e leucócitos (glóbulos brancos).

O componente líquido é representado pelo plasma sanguíneo, uma solução amarelo pálido que contém 91% de água e 9% de substâncias dissolvidas, como por exemplo, proteínas (albumina), lipídeos, vitaminas e hormônios.

#### Qual a diferença entre soro e plasma?

O soro e o plasma são frações do sangue total, e são obtidas após o processo de centrifugação. A centrifugação pode ser realizada com e sem anticoagulante e, dependendo da forma como foi realizada é obtido o soro ou o plasma.

##### Soro:

Obtido em tubos SEM anticoagulantes, com gel separador e ativador de coágulo. Ocorre a coagulação do sangue e posterior centrifugação. Como ocorre coagulação, são consumidos elementos do sangue como fatores de coagulação, plaquetas e fibrinogênio.

##### Plasma:

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI

CNPJ: 05.897.431/0001-16

Av. Visconde de Santa Teresa 100 - Lt 1 Qd 91  
Vila Urussal - Duque de Caxias - RJ - Cep 25.211-105



Obtido a partir de coleta COM tubos contendo anticoagulantes, por exemplo, EDTA, citrato de sódio, heparina, fluoreto de sódio. Como não há formação de coágulo, são mantidos elementos do sangue, como os fatores de coagulação, leucócitos e plaquetas. O *plasma sanguíneo* é a parte líquida do sangue e corresponde a 55% do volume total.

### O que é matriz de amostra?

Em laboratório existem três formas de dosar a glicemia no sangue: sangue total, plasma e soro, que variam em função de como o analisador do laboratório processa as reações enzimáticas para realizar a dosagem de glicose.

Sangue total, soro e plasma são, portanto, tipos de matriz de amostra para teste laboratorial de glicemia. Como exemplos de outros tipos de matriz de amostra citamos: fezes, urina e esfregaço vaginal.

O sangue total é aquele que não passa por qualquer tipo de processamento para separar soro e plasma e corresponde ao tipo de amostra utilizado em todos os equipamentos portáteis (glicosímetros) para realização do teste de glicemia.

Soro e plasma são tipos de matriz de amostra obtidas a partir de sangue total, que recebem tratamento antes de serem submetidas a testes clínicos, normalmente realizados em equipamentos de maior porte, o que vale dizer que nunca são utilizadas para análise em equipamentos portáteis.

### Formas de amostragem do sangue total

Refere-se a como a amostra de sangue total é obtida para o ensaio de glicose.

O acesso capilar é o mais conhecido e utilizado, cabendo aqui destaque para as formas de amostragem por acesso venoso e acesso arterial.

O acesso venoso é o mais comum utilizado em postos de coleta e representa a amostra obtida a partir de venopunção, preferencialmente na parte anterior do antebraço.

O acesso arterial é menos utilizado quando se considera a amostragem típica de pacientes em ambiente de coleta ambulatorial, sendo mais utilizado em pacientes internados. Um dos motivos é o fato de ser atribuição exclusiva de enfermeiros e médicos, ou seja, auxiliares de enfermagem não são aptos ou autorizados a realizar este tipo de acesso. É o acesso de escolha para ensaios de gasometria.

Além disto é acesso muito útil em UTI neonatal, uma vez que a gasometria arterial é exame considerado fundamental e rotineiro neste tipo de unidade de terapia intensiva.

**Qualquer que seja o acesso para se obter a amostra de sangue (capilar, arterial ou venoso), os tipos de amostra continuam sendo: sangue total, plasma e soro.**

Portanto, a principal informação para a coleta de sangue para teste de glicemia é saber qual o tipo de amostra será realizado: sangue total, plasma ou soro.

## 2.4. AMOSTRAS PARA TESTES DE GLICEMIA UTILIZANDO O SISTEMA ON CALL PLUS II

O sistema On Call Plus II faz a detecção da quantidade de glicose em amostra de sangue



total, de tal forma que a instrução de uso do produto menciona apenas este tipo de amostra, sem identificar de expressamente as formas de amostragem de sangue, pois, por definição, sangue total inclui amostra venosa e arterial.

Quando se observa a Instrução de Uso das tiras On Call Plus II, é possível identificar no item de "Princípio e Uso do Produto" a orientação para medição da concentração de glicose em sangue total.

#### PRINCÍPIO E USO PROPOSTO

As tiras para teste de glicose no sangue On Call Plus II são tiras finas com um sistema de reagente químico que funciona com os medidores de glicose no sangue On Call Plus II y On Call Plus para medir a concentração de glicose em sangue total. Aplica-se sangue na parte final da tira para teste, que é absorvido automaticamente para a célula de reação onde a reação acontece. Uma corrente elétrica transiente se forma durante a reação e a concentração de glicose no sangue é calculada com base na corrente elétrica detectada pelo medidor. A seguir o resultado é mostrado no visor. Os medidores estão calibrados para exibir resultados equivalentes à concentração no plasma. Para uso em diagnóstico *in vitro*. Para realização do teste as tiras devem ser usadas apenas fora do corpo. Para uso pessoal e profissional. Autoteste para monitoramento de diabetes, sem fins diagnósticos. Leia cuidadosamente as instruções de uso antes de realizar o teste. Siga orientação médica.

Os ensaios de precisão realizados em amostras de sangue obtidas por acesso venoso são também mencionados na Instrução de Uso, especificamente na descrição das Características de Desempenho, conforme destacado a seguir.

Ou seja, amostras coletadas por acesso venoso fazem parte dos ensaios de certificação do equipamento, indicando claramente que este acesso pode ser usado para medições de glicemia.

#### CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

Os medidores On Call Plus II foram calibrados com equipamento de referência (Medidor de Glicose YSI Modelo 2300 STAT PLUS), que cumpre com o padrão de referência do NIST.

##### Reprodutibilidade e Precisão

Realizaram-se dez análises repetidas em dez medidores de glicose no sangue usando as tiras On Call Plus II. Foram usadas amostras de sangue venoso heparinizado em cinco níveis de concentração. Estes resultados forneceram as seguintes estimativas de reprodutibilidade e precisão.

Em relação ao acesso arterial, seguem os resultados obtidos em Estudo Comparativo Amostra Arterial de Pacientes em UTI Neonatal, realizado no Hospital de Ensino Alcides Carneiro da cidade de Petrópolis (RJ), durante processo de homologação de produto, atualizando-os aos critérios atuais da norma ISO 15197:2013 ( $\pm 15\text{mg} < 100\text{mg/dL} > \pm 15\%$ ).

Vale lembrar que, neste caso, são pacientes neonatos com valores de glicemia sanguínea obtida por acesso arterial.

Dados do paciente			Resultados (mg/dL)		Diferença (%)
Paciente	Sexo	Idade	On Call Plus	Laboratório	
RN de C.S.	Feminino	2 meses	58	62	- 4mg
RN de A.J.B	Feminino	06 dias	68	78	- 10mg
RN de A.S.	Feminino	21 dias	81	87	- 6mg
RN de R.T.P.S.	Masculino	03 dias	82	68	- 14mg
<b>Diferença média:</b>					<b>8,5mg</b>



MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI EPP  
Avenida Visconde de Santa Teresa, 100 Lt 1 Qd 91  
Vila Urussal - Duque de Caxias - RJ - CEP 25211-105  
Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

CNPJ 05.897.431/0001-16  
Insc. Est. - 77.621.601

Representante de Microscópios

Vídeo Microscópio, Lupas, Vídeo Colposcópico, FotoScan, Centrifugas, Banho Maria, Agitadores, Modelos Anatômicos, Lâminas Preparadas, Espectrofotômetros, Analisadores e Limpeza de Microscópios.

www.microllagos.com.br

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

Portanto, a partir da Instrução de Uso é possível verificar que o produto On Call Plus II é indicado para medir a concentração de glicose em amostra de sangue total, independente se esta amostra foi obtida por acesso venoso ou arterial.

## 2.5. USO EM PACIENTES NEONATOS

### 2.5.1. CONDUTA DE BOAS PRÁTICAS CLÍNICAS E USO EM PACIENTES NEONATOS

#### Condutas de boas práticas clínicas no Brasil

Diante da necessidade de rastrear valores baixos de glicemia em pacientes neonatos, os equipamentos de automonitoramento domiciliar quando em uso hospitalar podem ser considerados ferramentas úteis e indispensáveis na rotina dos profissionais de saúde que tratam destes pacientes, mesmo com valores não tão precisos quando comparados aos resultados laboratoriais.

A falta de precisão a eles atribuída, especialmente nos intervalos de medição de glicemia mais baixos (hipoglicemia), é considerada admissível quando se avalia o risco/benefício de ter adiado um procedimento imediato para tratamento da hipoglicemia.

No Brasil o “*Guia de Atenção à Saúde do Recém Nascido – Volume 3*” trata deste tema de forma clara e segura, quando aborda os distúrbios da glicose (páginas 99 a 104 – link abaixo).

Link: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_saude\\_recem\\_nascido\\_v3.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_saude_recem_nascido_v3.pdf)

A dosagem dos níveis sanguíneos de glicose é determinante para o diagnóstico. Por ser uma situação de emergência, com frequência utilizam-se fitas reagentes para a dosagem da glicemia à beira do leito, pois essa técnica permite um diagnóstico rápido da hipoglicemia. Todas as apresentações de fitas reagentes no mercado apresentam sensibilidade baixa para níveis de glicemia inferiores a 40mg/dL.

Logo, é importante fazer o controle plasmático da glicemia para a confirmação do diagnóstico. Na impossibilidade de coleta de sangue para confirmação do diagnóstico, não se deve retardar o tratamento.

Mais adiante, quando trata do manejo destes pacientes, o guia faz referência ao valor limite onde se iniciam as medidas clínicas:

- ✓ Recém-nascidos assintomáticos com glicemia baixa, entre 25 e 45mg/dl
- ✓ Recém-nascidos sintomáticos ou com glicemia inferior a 25mg/dl

Chama a atenção o fato de que são conhecidos e aceitos os critérios de precisão de sistemas de glicemia usados no automonitoramento domiciliar, no caso a norma ISO 15197:2013 e, mesmo não sendo tão precisos como os resultados de laboratório, é evidente que a relação risco/benefício é favorável à utilização desta ferramenta, diante do perigo de se aguardar o resultado do laboratório antes de tomar a decisão clínica de intervir na hipoglicemia apontada pelo equipamento.

A presença de glicose nos processos metabólicos do recém-nascido exerce importância fundamental para o seu bem estar nesta fase precoce da vida.

Menor prejuízo se tem com ligeiro excesso de glicose do que com a ausência deste açúcar, fundamental nos processos de respiração e oxigenação celular.

As Tiras de Teste On Call Plus II oferecem a precisão necessária no intervalo de 20 a 600mg/dl, confirmada em ensaios da ISO 15.197:2013, atendendo integralmente as faixas de glicemia onde no Brasil se indica o início do manejo clínico de pacientes neonatos (25 e 45mg/dl).

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI  
CNPJ 05.897.431/0001-16  
Avenida Visconde de Santa Teresa, 100 Lt 1 Qd 91  
Vila Urussal - Duque de Caxias - RJ - Cep. 25.211-105



MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI EPP  
Avenida Visconde de Santa Teresa, 100 Lt 1 Qd 91  
Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ - CEP 25211-105  
Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

www.microllagos.com.br

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

CNPJ: 05.897.431/0001-56  
Insc. Est.: 77.821.801  
Representante de Microscópios  
Vídeo Microscópio, Lupas, Vídeo  
Colposcópico, FotoScan, Centrífugas, Banho  
Maria, Agitadores, Modelos Anatômicos,  
Lâminas Preparadas, Espectrofotômetros,  
Analisadores e Limpeza de Microscópios.

Apoiados nesta diretriz brasileira de boas práticas clínicas e, considerando o fato de ser o intervalo hipoglicêmico mais sensível a desvios nos valores de medição, optou-se por colocar nas instruções de uso das Tiras de Teste On Call Plus II um valor de glicemia mais conservador para iniciar a observação do recém-nascido, com a recomendação:

***“De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50mg/dL (2,8 mmol/L)”.***

Em resumo, utilizar a frase de boas práticas clínicas na Instrução de Uso do produto em nenhum momento contraindica o uso em pacientes neonatos, apenas enfatiza a necessidade de cuidado neste tipo de paciente.

### **2.5.2. USO DO PRODUTO ON CALL PLUS EM PACIENTES NEONATOS - ATENDIMENTO À ISO15197**

A discussão de uso do produto On Call Plus II em pacientes neonatos, foi tratada diretamente com a agência regulatória brasileira Anvisa, através do Alerta de Tecnovigilância 1298 finalizado em janeiro/2014, que vamos a seguir apresentar e esclarecer.

O Alerta 1298 tratou exclusivamente de divergências entre o texto aprovado e praticado nas embalagens do produto, especificamente em relação ao uso em pacientes neonatos.

Na época foi necessário submeter à Anvisa solicitação de Alteração das Informações das Instruções de Uso, com remessa de documentação técnico científica comprovando o uso das tiras de teste On Call Plus em pacientes neonatos.

Após a avaliação da documentação a Anvisa autorizou as alterações e publicou em Diário Oficial da União, em 09/12/13.

A seguir serão reproduzidas informações extraídas da atualização do Alerta 1298, que foi finalizado em 10/01/2014, **onde fica claro e de forma inequívoca que o produto On Call Plus II pode ser usado em pacientes neonatos.**

Estas informações estão disponíveis no site da Anvisa e poderão ser acessadas por meio do link a seguir:

Alerta 1298:

[http://www.anvisa.gov.br/sistec/alerta/RelatorioAlerta.asp?NomeColuna=CO\\_SEQ\\_ALERTA&Parametro=1298](http://www.anvisa.gov.br/sistec/alerta/RelatorioAlerta.asp?NomeColuna=CO_SEQ_ALERTA&Parametro=1298)

### **2.6. USO DO PRODUTO ON CALL PLUS NO BRASIL**

A discussão sobre “tipos de amostras” apresenta-se de forma repetida em licitações públicas no Brasil, entretanto os esclarecimentos feitos em relação à matriz de amostra e formas de amostragem são suficientes para esclarecer e ensejaram inúmeros pareceres acatando os argumentos apresentados e utilizando o produto da MEDLEVENSOHN para monitoramento de glicemia.

Como por exemplo: (todos em anexo).

- ✓ Secretaria de Estado de Saúde-RJ: Parecer Pregão Eletrônico 049/2017
- ✓ Secretaria Estadual de Saúde-PE: Parecer Técnico 010/2018
- ✓ Município de Balneário Piçarras-SC: Parecer Técnico Ofício 194/2019
- ✓ Município de Ferraz de Vasconcelos: Ofício 226 AF/SMS, pregão presencial 24/2019

Os pareceres aqui anexados têm por objetivo demonstrar que **este entendimento tem permitido parecer favorável ao uso do produto On Call Plus II utilizando sangue total como amostra para o teste.**

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI  
CNPJ: 05.897.431/0001-56  
Av. Visconde de Sta. Teresa, 100 - Lt 1 Qd 91  
Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ - Cep. 25.211-105



MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI EPP

Avenida Visconde de Santa Teresa, 100 Lt 1 Qd 91

Vila Urussal - Duque de Caxias - RJ - CEP 25211-105

Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

www.microllagos.com.br

Representante de Microscópios

Vídeo Microscópio, Lupas, Vídeo Colposcópico, FotoScan, Centrifugas, Banho Maria, Aglutadores, Modelos Anatômicos, Lâminas Preparadas, Espectrofotômetros, Analisadores e Limpeza de Microscópios.

## 2.7. FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/DL

Há a exigência de “faixa de medição de 10 e 600 mg/dl”. Ocorre que essa exigência certamente trará prejuízos incalculáveis ao Erário e os interesses Públicos, já que não há qualquer relevância em o produto alcançar 10mg/dl, isto pois, ele não possui finalidade diagnóstica, e sim de acompanhamento e monitoramento.

Ademais, cumpre ressaltar que, a faixa de medição do monitor iniciada em 10mg/dl, não acarreta qualquer benefício ao paciente diabético, afinal, **a conduta terapêutica para a medição abaixo de 60 mg/dl será exatamente a mesma** em quaisquer medições, não requerendo, pois, um procedimento específico.

De acordo com a definição da Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD – a hipoglicemia em pacientes diabéticos em monitoramento domiciliar, ocorre quando a contagem de glicose sanguínea alcança qualquer **valor abaixo de 60 mg/dL**. Neste patamar, os sintomas aparecem e o paciente precisa receber medidas de aporte de glicose para prevenir a hipoglicemia severa, que poderá trazer graves prejuízos à sua saúde.

Sob o prisma terapêutico, os pacientes neonatos hipoglicêmicos, são considerados os mais críticos no ambiente hospitalar, portanto o exemplo mais relevante a ser considerado. Ao analisarmos os principais protocolos clínicos usados nestes pacientes, é possível verificar que, **a partir de níveis glicêmicos abaixo de 40mg/dl a conduta clínica é a mesma, qualquer que seja o valor encontrado**.

Desta feita, é possível concluir que, para o manejo de pacientes na faixa hipoglicêmica, ou seja, a partir de valores de 60mg/dl (diabéticos em geral) e 40mg/dl (neonatos), é necessária a intervenção clínica.

Com efeito a utilização de medidores que variem a partir de 10mg/dl ou de 20mg/dl (como é o caso do produto oferecido por esta impugnante) **não modificará a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia**, não oferecendo, pois, qualquer diferença no resultado do tratamento e da segurança à saúde do paciente diabético.

Assim, do ponto de vista técnico, a faixa de medição iniciada em 20 mg/dl torna-se apenas uma característica estrategicamente comercial para diferenciar um produto do outro, não sendo, portanto, um diferencial benéfico para o usuário.

Como se vê, a manutenção de tal exigência (faixa de medição de 10 a 600 mg/dL) culminará na restrição à competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis à Administração, ao Erário e aos interesses Públicos, sem com isso, trazer qualquer benefício que justifique tamanha restrição.

## 2.8. GLICOSE DESIDROGENASE

Trata-se exigência altamente restritiva que não traz qualquer benefício para a Administração e/ou para o paciente refere-se à exigência de enzima desidrogenase.

Sabe-se que sistemas que utilizam a glicose oxidase utilizam o oxigênio como receptor de elétrons. Desta forma, a escassez ou excesso de oxigênio pode interferir na formação de elétrons a ser medido. Assim como o oxigênio, diversas outras substâncias, endógenas ou exógenas, tem capacidade de interferir na acurácia das medições de glicose com glicosímetros portáteis.

Portanto, a questão a ser esclarecida não é se há ou não interferência do oxigênio em sistemas à base de glicose oxidase, mas sim qual o limite desta interferência e se estes limites são usuais de serem atingidos na prática clínica diária.

Um primeiro conceito relevante para este entendimento é a pressão parcial de oxigênio no sangue (PO<sub>2</sub>), parâmetro que reflete diretamente a quantidade de oxigênio (O<sub>2</sub>) dissolvida no

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI

CNPJ: 05.897.431/0001-16

Avenida Visconde de Santa Teresa, 100 - Lt 1 Qd 91  
Vila Urussal - Duque de Caxias - RJ - Cep 25.211-105



plasma, sendo um índice mais sensível que a saturação de oxigênio para avaliação das trocas gasosas.

Valores abaixo da normalidade indicam trocas gasosas ineficientes e acima da normalidade indicam sobrecarga de oxigênio. A PO<sub>2</sub> apresenta variações no organismo humano em homeostase. Quando o sangue arterial sai dos pulmões e alcança a microcirculação, seu valor é de cerca de 95 mmHg (80 a 100 mmHg).

Já no sangue venoso é de cerca de 35 a 40 mmHg. No capilar, como existe uma mistura de sangue de arteríolas e vênulas, a PO<sub>2</sub> pode sofrer variação em função do sítio e técnica de coleta, podendo variar de 40 a valores superiores a 70 mmHg.

Além disto, variações da Pressão parcial de oxigênio no sangue arterial costumam ser muito mais proeminentes que no sangue venoso, seja em situações de hipo ou hiperventilação. Isto quer dizer que, mesmo em situações mais extremas, o oxigênio dissolvido no plasma venoso tende a permanecer mais estável, apresentando somente pequenas variações.

Os estudos realizados para avaliar a influência da pressão parcial de oxigênio em amostras sanguíneas na acurácia dos sistemas de glicosímetros à base de glicose oxidase utilizaram amostras sanguíneas oxigenadas artificialmente, atingindo valores superiores a 150 mmHg.

Para efeito comparativo, a pressão parcial de oxigênio no ar atmosférico se aproxima de 160 mmHg. Portanto, as amostras utilizadas possuíam oxigênio livre no plasma em quantidade muito superior ao que se espera no sangue arterial e/ou venoso humano. Deste modo, tais estudos não deveriam nortear as decisões relacionadas à interferência de oxigenoterapia na acurácia dos sistemas com enzima oxidase, uma vez que não refletem a realidade da prática clínica cotidiana.

A oxigenoterapia, seja através de técnicas invasivas ou não invasivas, consiste na administração de oxigênio acima da concentração do gás ambiental normal (21%), de forma a manter a oxigenação tecidual adequada, corrigindo a hipoxemia e, conseqüentemente, promovendo a diminuição da carga de trabalho cardiopulmonar através da elevação dos níveis alveolar e sanguíneo de oxigênio.

Segundo a "American Association for Respiratory Care" (AARC), as indicações básicas de oxigenoterapia são: PaO<sub>2</sub> < 60 mmHg ou Sat O<sub>2</sub> < 90 % (em ar ambiente), Sat O<sub>2</sub> < 88% durante a deambulação, exercício ou sono em portadores de doenças cardiopulmonares, IAM, Intoxicação por gases (monóxido de carbono) e envenenamento por cianeto.

Todos os consensos de terapia intensiva, nacionais ou internacionais, definem que o objetivo da ventilação/oxigenoterapia é produzir tensão de dióxido de carbono arterial normal e manter tensão de oxigênio arterial normal, isto é, pressão parcial de dióxido de carbono no sangue arterial entre 35 e 45 mmHg e pressão parcial de oxigênio no sangue arterial entre 95 e 100 mmHg.

Conseqüentemente, as pressões parciais de oxigênio em sangue venoso e capilar também estarão dentro de limites aceitáveis. Desta forma, pacientes são submetidos à oxigenoterapia com o objetivo de restituir a homeostase, devendo, portanto, permanecer dentro dos parâmetros fisiológicos de oxigenação.

Esta argumentação é corroborada pelos efeitos tóxicos de concentrações elevadas de oxigênio nos indivíduos, amplamente estudados e disponíveis na literatura científica. Em seres humanos e animais, condições de hiperóxia podem causar uma variedade de lesões pulmonares, que vão desde traqueobronquite até lesões alveolares difusas, até comprometimento do sistema nervoso central e cardiovascular.

A utilização de glicosímetros portáteis em pacientes em ambiente hospitalar deve levar em consideração outros aspectos. Um conjunto de substâncias pode interferir na acurácia das medidas de glicemia. Açúcares como maltose e xilose podem interferir nas mensurações dos monitores que utilizam a reação da glicose desidrogenase. A Icodextrina, utilizada em alguns fluidos de diálise peritoneal, pode aumentar o valor da glicose medida pela reação da glicose desidrogenase de forma significativa, o que pode levar a tomadas de decisões clínicas equivocadas.



MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI EPP  
Avenida Visconde de Santa Teresa, 100 Lt 1 Qd 91  
Villa Urussal - Duque de Caxias - RJ - CEP 25211-105  
Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

Representante de Microscópios

Vídeo Microscópio, Lupas, Vídeo Coloscópio, FotoScan, Centrífugas, Banho Maria, Agitadores, Modelos Anatômicos, Lâminas Preparadas, Espectofotômetros, Analisadores e Limpeza de Microscópios.

www.microllagos.com.br

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

Da mesma forma, a administração de Ceftriaxona, um antibiótico de uso relativamente comum, afeta os resultados destes glicosímetros. Sistemas baseados na enzima glicose oxidase, em função de sua elevada especificidade pela glicose, não são afetados por estes interferentes supracitados.

A enzima glicose oxidase se destaca pela sua alta especificidade para a glicose, o que se reflete na qualidade de desempenho, estando presente em grande número de sistemas de glicosímetros presentes no mercado.

Cabe ainda ressaltar como benefício adicional o fato de que **NÃO EXISTEM NOTIFICAÇÕES PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS REFERENTES A SISTEMAS À BASE DE GLICOSE OXIDASE.**

Por fim, para corroborar todo o exposto, esta impugnante **MEDLEVENSOHN** apresenta Parecer recente sobre a interferência em oxigenoterapia, onde o produto On Call Plus II foi mantido vencedor da licitação no **MUNICÍPIO DE CARMO**, apesar dos argumentos de que o produto que utiliza a oxidase sofre interferência de oxigênio.

## 2.9. PERMISSÃO PARA COLETA DENTRO E FORA DO MONITOR

Apesar do edital exigir que a coleta de sangue seja realizada fora do monitor, este **método não é recomendado** devido à possibilidade de contaminação da amostra pelo risco de interferências no resultado do teste, uma vez que a amostra assim coletada pode sofrer alterações devido a alguns fatores, como por exemplo, o tempo maior de exposição da amostra à luz e ao oxigênio do ar, e a possibilidade maior da amostra entrar em contato com sujidades presentes na mão do paciente.

Adicionalmente, nas tiras que permitem este tipo de coleta, o tempo exigido para introduzir novamente a tira no monitor é reduzido, de tal forma que, pacientes menos ágeis, (por exemplo, idosos) têm dificuldade em recolocar a tira no monitor no tempo exigido.

Portanto, a Administração poderá aceitar a participação de produtos com essa característica mas não defini-la como essencial à participação de modo a só aceitar produtos que realizem a medição com a tira fora do monitor. Parece afronta ao princípio da isonomia.

## PEDIDO

Após todoo o exposto, a **Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP** respeitosamente requer:

1. Seja aprovado o produto On Call Plus II, já que como acima demonstrado ele atende perfeitamente as exigências editalícias, incluindo o uso nas amostras obtidas pelos acessos capilar, arterial, venoso e neonatal.
2. Seja a **Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP** declarada vencedora do certame, haja vista ter ofertado produto em perfeita consonância com o descritivo do edital e por ter ofertado a proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Portanto, cumpre reiterar que, a declaração da **Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP** como vencedora é a **ÚNICA** forma de devolver este certame para os trilhos da legalidade, já que o produto ofertado (OCP II) atende perfeitamente a todas as exigências do edital, tendo sido ofertado com a proposta mais vantajosa.

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI  
CNPJ: 05.897.432/0001-16  
Av. Visconde de Sta Teresa, 100 Lt 1 Qd 91  
Villa Urussal - Duque de Caxias - RJ - Cep 25 211-105



MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI EPP

Avenida Visconde de Santa Teresa , 100 Lt 1 Qd 91

Vila Urussal - Duque de Caxias - RJ - CEP 25211-105

Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

www.microllagos.com.br

Insc. Est. - 77.621.601

Representante de Microscópios

Vídeo Microscópio, Lupas, Vídeo Colposcópico, FotoScan, Centrífugas, Banho Maria, Agitadores, Modelos Anatômicos, Lâminas Preparadas, Espectofotômetros, Analisadores e Limpeza de Microscópios.

Nesses termos, pede deferimento.

Duque de Caxias 11 de agosto de 2021

Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP

**Ulisses Andrade de Mello Teixeira**

Procurador

RG (Detran): 05.225.523-9

CPF: 626.575.187-53

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI  
CNPJ: 05.897.437/0001-16  
Av. Visconde de Santa Teresa, 100 Lt 1 Qd 91  
Vila Urussal - Duque de Caxias - RJ - CEP 25211-105







EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"CONSOLIDAÇÃO MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI"

Pelo presente instrumento, HUGO LEONARDO TRUGILHO PAMOS, nascido em 13 de setembro de 1982, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 200198163 DICRJ em 22/05/2012 e CPF: 098.309.057-33, residente e domiciliado à Rua Dr. Albino Imparato 200 Casa, Parque Paulicéia, Duque de Caxias-RJ, CEP: 25080-010, resolve com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada.

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

1ª Cláusula:- A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, gira sob denominação: "MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI"

2ª Cláusula:- A EIRELI terá sua matriz localizada à Avenida Visconde de Santa Tereza nº 100, Vila Urussai, Duque de Caxias - RJ CEP 25.211-105.

3ª Cláusula:- É facultado à EIRELI abrir filiais ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação do titular, mediante a alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DURAÇÃO

4ª Cláusula:- A EIRELI terá como objeto social as atividades de: ALUGUEL DE EQUIPAMENTO CIENTÍFICO, MÉDICO, LABORATORIO E ODONTOLÓGICO SEM OPERADOR; AR CONDICIONADO; ARTEFATO DE CIMENTOS, ARTIGO DE ESCRITÓRIO; ARTIGO DE ILUMINAÇÃO, ARTIGO DE PAPELARIA; ARTIGO RECREATIVO; BICICLETA; BRINQUEDO, CALÇADOS, CAMA, MESA E BANHO; COLCHÃO; COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS, COMPRESSORES E BOMBAS; CONFECCÃO DE ROUPAS SOB MEDIDA, CORTINA, COSMÉTICOS; EQUIPAMENTO AGRÍCOLA; EQUIPAMENTO AGROPECUARIO, EQUIPAMENTO DE ACADEMIA, EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTO DE COZINHA INDUSTRIAL; EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA; EQUIPAMENTO DE LIMPEZA, EQUIPAMENTO DE RECREAÇÃO E ESPORTE; EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTO DOMESTICO, EQUIPAMENTO ELÉTRICO, EQUIPAMENTO ELETRODOMÉSTICO; EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; EQUIPAMENTO FOTOGRAFÍCA; EQUIPAMENTO HIDRÁULICO; EQUIPAMENTO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO LABORATÓRIO;

*A.*

Av. Perimetral Prudente de Moraes s/n, Quadra 36, Lote 1, Sala 2, Vila São Luis Duque de Caxias-RJ, CEP: 25065-246  
Nossos Contatos: 2572-2849/ 98590-5516

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI  
CNPJ: 05.997.431.0001-16  
Av. Visconde de Sta. Tereza - 100 - Vila S. Tereza - RJ - Cep 25.211-105

*A.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI  
NIRE: 336.0034740-8 Protocolo: 00-5020/142475-4 Data do protocolo: 03/08/2024  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2024 sob o número 00003997  
autenticação.  
Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br>





EQUIPAMENTO MÉDICO; EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, EQUIPAMENTO ÓPTICO; EQUIPAMENTO PARA SALÃO DE CABELEREIROS E BELEZA; EQUIPAMENTO PESSOAL; EQUIPAMENTO VETERINÁRIO; FERRAGENS; FERRAMENTAS; INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; LENTES; MATERIAL AGRÍCOLA; MATERIAL DE ACADEMIA; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; MATERIAL DE FISIOTERAPIA, MATERIAL DE INFORMÁTICA; MATERIAL DE LIMPEZA; MATERIAL DE RECREAÇÃO E ESPORTE; MATERIAL DIDÁTICO; MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRODOMÉSTICO; MATERIAL ELETRÔNICO, MATERIAL ESPORTIVO; MATERIAL FOTOGRÁFICO; MATERIAL GRÁFICO; MATERIAL HIDRÁULICO, MATERIAL HOSPITALAR; MATERIAL LABORATORIAL; MATERIAL ODONTOLÓGICO; MATERIAL ÓPTICO; MATERIAL PARA CELULAR; MATERIAL PARA SALÃO DE CABELEREIRO E BELEZA, MATERIAL VETERINÁRIO, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, MÓVEIS DOMÉSTICOS; MÓVEIS ESCOLARES; MÓVEIS HOSPITALARES, MÓVEIS ODONTOLÓGICOS; MÓVEIS PARA SALÃO DE CABELEREIRO E BELEZA, ÓCULOS; ORTESES; ORTOPEDIA; PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; PERSIANA, PNEU E CÂMARA DE AR; PRODUTOS QUÍMICOS; PRÓTESES; ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, VENTILADOR, ELETRODOMÉSTICO E MÓVEIS; TAPEÇARIA; TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; UTENSÍLIOS DE COZINHA; UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E VESTUÁRIO;

#### DA DECODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 46.45-1/01 - Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.  
 77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.  
 46.41-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.  
 46.69-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças.  
 46.72-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.  
 46.61-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.  
 46.64-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.  
 46.49-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.  
 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.  
 46.49-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.  
 46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.  
 46.45-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.  
 46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Av. Penmetral Prudente de Moraes s/n, Quadra 35, Lote 1, Sala 2, Vila São Luis  
 Duque de Caxias - RJ, CEP: 25065-246

Nossos Contatos: 2672-2849/ 98590-5516

MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTÍFICA EIRELI  
 CNPJ: 05.897.431/0001-16  
 Av. Visconde de Sta Teresa, 10 - Lt 1 Qd 91  
 Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ, Cep. 25.211-105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTÍFICA EIRELI

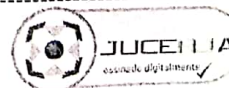
NIRE: 336.0034740-9 Protocolo: 01-2020/1124-1-4 Data de protocolo: 03/08/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2020 09:31 (NÚMERO PÚBLICO 739) e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D10AN21206671F1411058 EFS: M00002 DE ACQUAFRONS E5600415EDEC02AAE8

Para validar o documento acesse [http://www.jucerj.com.br/servicos/chancela\\_digital](http://www.jucerj.com.br/servicos/chancela_digital), informe o nº de protocolo.

Pag. 5/10





- 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
 47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
 47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.  
 47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios  
 47.63-0/02 - Comércio varejista de artigos esportivos.  
 47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  
 47.63-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.  
 47.63-5/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.  
 47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados.  
 47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.  
 47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis.  
 47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.  
 47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.  
 47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.  
 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.  
 47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.  
 47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.  
 33.12-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.

**5ª Cláusula:**- A empresa iniciou suas atividades em 07/09/2003 e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão do titular.

#### DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

**6ª Cláusula:**- O capital social será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada, neste ato pelo titular em moeda corrente do País e assim distribuído para o mesmo:

**HUGO LEONARDO TRUGILHO  
 RAMOS  
 TOTAL**

700.000 quotas de R\$ 1,00 = R\$ 700.000,00  
 700.000 quotas de R\$ 1,00 = R\$ 700.000,00

**7ª Cláusula:**- A Responsabilidade do titular é limitado ao capital integralizado.

Av. Perimetral Prudente de Moraes s/n, Quadra 36, Lote 1, Sala 2, Vila São Luis  
 Duque de Caxias-RJ, CEP: 25055-246  
 Nossos Contatos: 2672-2849/ 98590-5516

MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTÍFICA EIRELI  
 CNPJ: 05.897.431/0001-16  
 Av. Visconde de São Teresa, 100 - L. 31  
 Vila Grossa - Duque de Caxias - RJ - Cep: 25011-105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTÍFICA EIRELI

NIRE: 336.0034740-8 Protocolo: 09-2020/142475-4 Data do protocolo: 09/09/2020  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2020 SOB O NÚMERO 0000390

autenticação.

Autenticação: D10AE267C36977E14E16C879F534PABD77BC0C27A8B5411  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br>





### DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

**8ª Cláusula:-** A administração da EIRELI caberá isoladamente a **HUGO LEONARDO TRUGILHO RAMOS**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. O titular representará a EIRELI perante a Receita Federal do Brasil, as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas; e também perante particulares. Fica determinado no presente instrumento, que o titular assinará individualmente em transações que envolvam bens móveis e imóveis, e empréstimos bancários. O titular ficará dispensado de prestar caução como garantia de seus atos administrativos.

**9ª Cláusula:-** Para manutenção particular, o titular **HUGO LEONARDO TRUGILHO RAMOS**, fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", de acordo com o fluxo de caixa e dentro do limite determinado pela legislação do imposto de renda, quantia essa que será debitada a conta de "Despesas Gerais" da EIRELI.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

**10ª Cláusula:-** A EIRELI terá seu exercício social encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial ou livro caixa e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ao titular.

### DO FALECIMENTO

**11ª Cláusula:-** Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### DO DESIMPEDIMENTO DO TITULAR

**12ª Cláusula:-** O titular, **HUGO LEONARDO TRUGILHO RAMOS**, declara, sob às penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de evasão de divida ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

Av. Perimetral Prudente de Moraes s/n, Quadra 36, Lote 1, Sala 2, Vila São Luis  
Duque de Caxias-RJ, CEP: 25065-246  
Novos Contatos: 2672-2349/ 98590-5516

MICROLLAÇOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI  
CNPJ: 05.897.431/0001-16  
Av. Visconde de Sta.Teresa, 100 - LII Qd 91  
Vila Brussel - Duque de Caxias - RJ Cep 25.211-105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MICROLLAÇOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI  
NIRE: 336.0034740-8 Protocolo: 01-002713210-3 Data de registro: 03/08/2020  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2020 SOB O N° 1011509115-004-3EDCC02A9FB  
autenticação:  
Para validar o documento acesse <http://www.jucecelia.org.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão.

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCOLO REDESIM  
RJP2000124019

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
05.897.431/0001-16

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS - DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município  
247 Alteração de capital social  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Numero de Controle RJ28468748 - 05897431000116

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

HUGO LEONARDO TRUGILHO RAMOS

CPF

098.309.857-33

LOCAL E DATA

Duque de Caxias 28/07/2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*[Assinatura]*

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.883 de 27 de dezembro de 2015

Imprimir

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjba.asp

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI

CNPJ: 05.897.431/0001-16

Av. Visconde de Sta Teresa 100 - Lt 101/91  
Via Grossa - Duque de Caxias - RJ - Cep. 25240-105

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI

NIRE: 336.0034740-9 Protocolo: 00-2020/142475-4 Data do protocolo: 03/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2020 SOB O NOME DO 0000907719 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D10A2267C96677F14F10687BF5340ABD71FC0CA1F0591F569C418EDFC02AAEB

Para validar o documento acesse <http://www.jucetja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o número do protocolo. Pag. 9/10



JUCEJA  
assinado digitalmente



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI, NIRE 33.6.0034740-8, PROTOCOLO 00-2020/142475-4, ARQUIVADO EM 03/08/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003907739, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
098.309.857-33	HUGO LEONARDO TRUGILHO RAMOS

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI  
 CNPJ: 05.897.431/0001-16  
 Av. Visconde de Ita Terese 100 - Lt 1 Qd 34  
 Vila Grossal - Duque de Caxias - RJ - Cep 25.211-105

03 de agosto de 2020.

  
 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTIFICA EIRELI  
 NIRE: 33.6.0034740-8 Protocolo: 00-2020/142475-4 Data do Arquivamento: 03/08/2020 SOB O NÚMERO 00003907739  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2020 SOB O NÚMERO 00003907739  
 autenticação:  
 Autenticação: D10AE267C99277814F1DC87BF34FABD77BFC022AFD191E60E1E0000000000000000  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.org.br> ou <http://www.jucerjia.org.br>





MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI EPP

Rua General Mena Barreto, 33 - 25 de agosto

CEP: 25075-120 - Duque de Caxias - RJ

Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

www.microllagos.com.br

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

CNPJ - 05.897.431.0001-16  
Insc. Est. - 77.621.801

Representante de Microscópios

Vídeo Microscópio, Lupas, Vídeo  
Colóscópio, FotoScan, Centrífugas, Barho  
Mário, Aglutadores, Modelos Anatômicos,  
Lâminas Preparadas, Espectrofotômetros,  
Análises e Limpeza de Microscópios.

### Declaração/Procuração

Microllagos Microscopia Científica Eireli- EPP, CNPJ: 05.897.431/0001-16, com sede a Rua Gal. Mena Barreto nº 33 fundos, -Jardim 25 de Agosto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro-RJ CEP: 25.075-120, neste ato representado pelo seu gerente majoritário o Srº. **Hugo Leonardo Trugilho Ramos** portador da Carteira de Identidade 20.019.816-6 expedida 22/05/2012 Detran e CPF 098.309.857-33, **AUTORIZO** o Sr. Ulisses Andrade de Mello Teixeira portador da Carteira de Identidade nº 05.225.523-9 expedida 20/10/1984- IFP e CPF 626.575.187-53, à: Assinar proposta, declarações, inclusive carta de credenciamento e termo de credenciamento, requerimentos, contrato, atas, informar/negociar preços, retirar e solicitar editais, formular lances, interpor recursos e desistir de sua interposição, participar de licitações tais como: convite, dispensas, tomada de preço, concorrência públicas, pregão presencial, pregão eletrônico, e/ou responder ou tomar quaisquer outras providencias necessárias a efetivação de contratos e empenhos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, solicitação de documentos tais como: Fazenda Municipal, dívida ativa municipal e outros, referente ao preposto neste instrumento citado e requerimentos e certidões.

O presente instrumento tem prazo de validade indeterminado.

Duque de Caxias, 02 de Março de 2020.



Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP

Hugo Leonardo Trugilho Ramos

Sócio

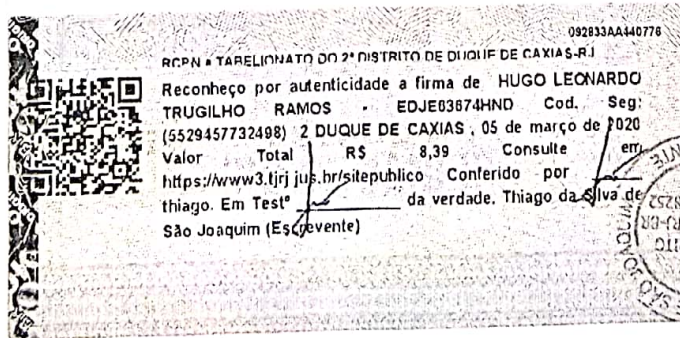
RG (Detran): 20.019.816-2

CPF: 098.309.857-33

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI

CNPJ: 05.897.431/0001-16

Av. Visconde de Sta Teresa 100 - Lt1 Qd.91  
Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ Cep: 25.211-105



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/27350804219003971896>



CARTÓRIO

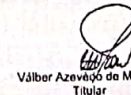
Autenticação Digital Código: 27350804219003971896-1  
Data: 08/04/2021 12:07:53  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ17530-HXYV;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:00:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI EPP

CNPJ - 05.897.431/0001-16  
Insc. Est. - 77.621.801

Rua General Mena Barreto, 33 - 25 de agosto

CEP: 25075-120 - Duque de Caxias - RJ

Tel./Fax: (21) 2673-3395 / 2673-3396

www.microllagos.com.br

WPP: (21) 98884-5074

microllagos@microllagos.com.br

Representante de Microscópios

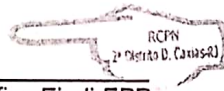
Vídeo Microscópio, Lupas, Vídeo Colposcópico, FotoScan, Centrífugas, Banho Maria, Agulhadores, Modelos Anatômicos, Lâminas Preparadas, Espectrofotômetros, Analisadores e Limpeza de Microscópios.

### Declaração/Procuração

Microllagos Microscopia Científica Eireli- EPP, CNPJ: 05.897.431/0001-16, com sede a Rua Gal. Mena Barreto nº 33 fundos, -Jardim 25 de Agosto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro-RJ CEP: 25.075-120, neste ato representado pelo seu gerente majoritário o Sr. **Hugo Leonardo Trugilho Ramos** portador da Carteira de Identidade 20.019.816-6 expedida 22/05/2012 Detran e CPF 098.309.857-33, **AUTORIZO** o Sr. Ulisses Andrade de Mello Teixeira portador da Carteira de Identidade nº 05.225.523-9 expedida 20/10/1984- IFP e CPF 626.575.187-53, à: Assinar proposta, declarações, inclusive carta de credenciamento e termo de credenciamento, requerimentos, contrato, atas, informar/negociar preços, retirar e solicitar editais, formular lances, interpor recursos e desistir de sua interposição, participar de licitações tais como: convite, dispensas, tomada de preço, concorrência públicas, pregão presencial, pregão eletrônico, e/ou responder ou tomar quaisquer outras providencias necessárias a efetivação de contratos e empenhos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, solicitação de documentos tais como: Fazenda Municipal, dívida ativa municipal e outros, referente ao preposto neste instrumento citado e requerimentos e certidões.

O presente instrumento tem prazo de validade indeterminado.

Duque de Caxias, 02 de Março de 2020.



Microllagos Microscopia Científica Eireli-EPP  
Hugo Leonardo Trugilho Ramos  
Sócio

RG (Detran): 20.019.816-2

CPF: 098.309.857-33

MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI

CNPJ: 05.897.431/0001-16

Av. Visconde de Sta Teresa 100 - Lt1 Qd.91  
Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ Cep: 25.211-105

092833AA440778  
RCPN - TABELIONATO DO 2º DISTRITO DE DUQUE DE CAXIAS-RJ

Reconheço por autenticidade a firma de HUGO LEONARDO TRUGILHO RAMOS - EDJE03074HND Cod. Seg: (5529457732498) 2 DUQUE DE CAXIAS, 05 de março de 2020  
Valor Total R\$ 8,39 Consulte em  
<https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico> Conferido por Thiago da Silva de São Joaquim (Escrevente) da verdade. Thiago da Silva de São Joaquim (Escrevente)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/27350804219003971896>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 27350804219003971896-1  
Data: 08/04/2021 12:07:53  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ17530-HXYV;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcani  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 8 de abril de 2021 13:00:12 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/04/2021 13:35:48 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 27350804219003971896-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b472cac9f4ddafa0d88df2388fe8386e8e9d864b17369ef1e82cab2c1afe59f6e05965d1c03b00e0a46551f6b4cb08c1d49780520898fe37f0cd6b41c5311bf



MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA EIRELI  
CNPJ: 05.897.431/0001-16  
Av. Visconde de Sta. Tereza, 100 - Lt 1 Qd 91  
Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ Cep 25.211-105



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ADMINISTRAÇÃO DE REGISTROS CIVIS  
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTROS CIVIS  
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1737638835

Nome: **ULISSES ANDRADE DE MELLO TEIXEIRA**

CPF: **05275523817783**

DE: **626.575.187-25** DATA DO REGISTRO: **06/09/2020**

TIPO DO REGISTRO: **ALCINDO DE MELLO TEIXEIRA FILHO MAGNOLJA DE LIMA ANDRADE**

PERMUNDO: **XXXXXX** ACC: **XXXXXX** CAL. AN: **F**

NP REGISTRO: **0035394R093** VALOR: **11/12/2023** CANCELAMENTO: **04/12/2020**

OBSERVAÇÕES: **REAR**

VENHA ANTES DA NOVA CANCELAMENTO

LOCAL DO REGISTRO: **CARMO, RJ** DATA DO REGISTRO: **12/02/2023**

*Marcos*

**RIO DE JANEIRO**

MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTÍFICA EIRELI  
 CNPJ: 05.897.431/0001-16  
 Av. Visconde de Sta Teresa 100 - Lt1 Qd.91  
 Vila Urussai - Duque de Caxias - RJ Cep:25.211-105

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/27351905216864876581>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 27351905216864876581-1  
 Data: 19/05/2021 15:26:10  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN38485-MC0U;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

*Válber Azevêdo de M. Cavalcanti*  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de maio de 2021 15:33:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/05/2021 16:52:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 27351905216864876581-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

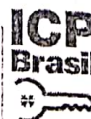
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7c9157985d9e6d7d293a445ec7578dcc0d4f17b33d97e0e9fcd44142f240fac4fb8dc53fb2fdff699b65fc43539e5ad11d49780520898fe37f0cd6b41c5311bf



Presidência da República  
Carta Civil  
Medida Provisória N.º 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001



MICROLLAGOS MICROSCÓPIA CIENTIFICA EIRELI  
CNPJ: 05.897.431/0001-16  
Av. Visconde de Sta Teófilo 100 - Qd 91  
Vila Urussaí - Duque de Caxias - RJ Cep 211-105